



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88.132-900

FONE/FAX: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - Visite Nosso Site

(Decreto nº 2.787, de 11 de março de 2021)

(Republicação)

DECRETO Nº 2.787, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRETAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

No uso de suas atribuições legais, e considerando a situação de emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia da COVID-19, com base na Lei Federal nº 13.979/2020 e nos termos do Decreto nº 1.200, de 10 de março de 2021 do Governo do Estado de Santa Catarina, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Ficam suspensos, em todo o território do município de Palhoça, das 23h00 de 12 de março de 2021 às 6h00 de 15 de março de 2021, os serviços e atividades a seguir discriminados:

I – comércio de rua, excetuado o comércio essencial;

II – shopping centers, centros comerciais, lojas de departamentos e galerias;

III – academias e centros de treinamento;

IV – salões de beleza, esmalterias e barbearias;

V – óticas (óculos e lentes de grau), comércio de autopeças (para-brisas, baterias, lubrificantes, peças em geral e suprimentos) e lojas de materiais de construção, ficando autorizado o funcionamento apenas em regime de plantão, com disponibilização de meios de contato não presenciais, para atendimento de urgências e emergências;

VI – cinemas e teatros;

VII – casas noturnas, shows e espetáculos;

VIII – bares, pubs e beach clubs;

IX – cafés, pizzarias, sorveterias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, casas de assados e restaurantes;

X – parques temáticos, parques aquáticos e zoológicos;

XI – circos e museus;

XII – feiras, leilões, exposições e inaugurações;

XIII – congressos, palestras e seminários;

XIV – utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas;

XV – o atendimento presencial em agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

XVI – eventos sociais, inclusive na modalidade drive-in, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e cursos presenciais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88.132-900

FONE/FAX: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - Visite Nosso Site

(Decreto nº 2.787, de 11 de março de 2021)

XVII – serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual ou federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

XVIII – a concentração, a circulação e a permanência de pessoas em parques, praças e praias;

XIX – o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Palhoça;

XX – a utilização de salões de festas e demais espaços de uso coletivo em condomínios e prédios privados;

XXI – a venda de bebidas alcoólicas para consumo nos estabelecimentos comerciais em geral, entre 21h00 e 6h00; e

XXII – o uso de narguilés;

XXIII – a abertura para atendimento ao público de qualquer estabelecimento, entre 22h00 e 6h00, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

a) farmácias, hospitais e clínicas médicas e hospitalares, produção e transporte de medicamentos e/ou produtos para a saúde (vedado o funcionamento quando relacionados a cosméticos);

b) serviços funerários, crematórios;

c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais;

d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

e) segurança privada e pública;

f) tratamento e abastecimento de água;

g) transmissão e fornecimento de energia elétrica;

h) captação e tratamento de esgoto e resíduos sólidos;

i) estabelecimentos que realizam atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega e ou retirada no balcão (cafés, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, casas de assados, restaurantes);

j) postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

k) espaços dedicados à alimentação ou à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias; e

l) hotéis e similares;

m) supermercados, mercados, padarias, mercearias, açougues, peixarias, horti-frutigranjeiros (vedada a realização de feiras), e atividades de produção e transporte de alimentos, com capacidade de ocupação limitada a 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento até as 22h00;

n) serviços de telecomunicações e internet;

o) água e gás, quando se tratar de atividade exclusiva;

§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SES.

§ 2º Em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso IX do caput deste artigo, fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas somente no sistema de tele-entrega ou retirada no balcão, ficando permitida a entrada até o balcão do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88.132-900

FONE/FAX: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - Visite Nosso Site

(Decreto nº 2.787, de 11 de março de 2021)

estabelecimento para retirada e pagamento, sendo vedada a permanência e a aglomeração no seu interior.

§ 3º Em relação às atividades mencionadas nos incisos XII e XIII do caput deste artigo, fica autorizada a realização na modalidade virtual com transmissão on-line.

§ 4º Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde – SES;

§ 5º Nos estabelecimentos comerciais onde se misturam os serviços essenciais e não essenciais, fica autorizada apenas a comercialização dos produtos essenciais, nos termos deste Decreto, independente do CNAE da atividade, com exceção das atividades previstas na alínea “m” do inciso XXIII deste artigo.

Art. 2º Ficam estabelecidas, em todo o território do município de Palhoça, de 12 de março de 2021 a 19 de março de 2021, exceto com relação ao período previsto no caput do art. 1º deste Decreto ou quando houver medida mais restritiva estabelecida, as seguintes ações de enfrentamento da COVID-19:

I – proibição de funcionamento de casas noturnas, shows e espetáculos, em todos os níveis de risco;

II – a proibição da venda de bebidas alcoólicas para consumo nos estabelecimentos comerciais em geral, entre 21h00 e 6h00;

III – para o transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal e transporte coletivo interestadual, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) por veículo, em todos os níveis de risco;

IV – atendimento ao público de qualquer estabelecimento, proibido entre 22h00 e 6h00, em todos os níveis de risco, com exceção de:

a) farmácias, hospitais e clínicas médicas e hospitalares, produção e transporte de medicamentos e/ou produtos para a saúde (vedado o funcionamento quando relacionados a cosméticos);

b) serviços funerários, crematórios;

c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais;

d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

e) segurança privada e pública;

f) tratamento e abastecimento de água;

g) transmissão e fornecimento de energia elétrica;

h) captação e tratamento de esgoto e resíduos sólidos;

i) estabelecimentos que realizam atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega e ou retirada no balcão (cafés, pizzarias, sorveterias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, casas de assados e restaurantes);

j) postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

k) espaços dedicados à alimentação ou à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias; e

l) hotéis e similares;

m) serviços de telecomunicações e internet;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88.132-900

FONE/FAX: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - Visite Nosso Site

(Decreto nº 2.787, de 11 de março de 2021)

V – permissão do funcionamento das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), em todos os níveis de risco, até as 22h00:

- a) parques temáticos, parques aquáticos e zoológicos;
- b) cinemas e teatros;
- c) circos e museus; e
- d) igrejas e templos religiosos;

VI – permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 6h00 e 22h00, em todos os níveis de risco:

- a) eventos sociais e de qualquer natureza, inclusive aqueles na modalidade drive-in;
- b) congressos, palestras e seminários;
- c) feiras, leilões, exposições e inaugurações; e
- d) bares;
- e) supermercados, mercados, padarias, mercearias, açougues, peixarias, horti-frutigranjeiros (vedada a realização de feiras), e atividades de produção e transporte de alimentos;

VII – permissão das seguintes atividades, com limite do horário de funcionamento entre 6h00 e 22h00, em todos os níveis de risco:

- a) academias e centros de treinamento;
- b) utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas;
- c) shopping centers, centros comerciais e galerias; e
- d) restaurantes, cafeterias, pizzarias, sorveterias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, padarias e afins, limitado o ingresso de novos clientes até 21h45, com encerramento das atividades às 22h00 (fechamento do estabelecimento);

VIII – funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

IX – utilização de parques, praças, balneários, faixa de areia de praias e demais espaços públicos somente sem aglomeração;

X – permanecem permitidas as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) e afins no município de Palhoça, desde que atendidos os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela Portaria conjunta SES/SED Nº 983 de 15/12/2020, observando o Plano de Contingência; e

XI – fica proibido o uso de narguilé;

Parágrafo Único. Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SES.

Art. 3º Prevalecem as normas deste Decreto quando em conflito com normas municipais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter suplementar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88.132-900

FONE/FAX: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - Visite Nosso Site

(Decreto nº 2.787, de 11 de março de 2021)

Art. 4º Fica autorizada a vacinação contra a COVID-19 por meio de postos drive-thru.

Art. 5º Enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, fica determinado, em todo o território do município de Palhoça, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I – nos espaços e locais de acesso aberto ao público em geral, inclusive nas vias e logradouros públicos;

II – no interior de estabelecimentos, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

III – em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares.

Art. 6º Ficam ratificados no âmbito do município de Palhoça o Decreto nº 1.200, de 10 de março de 2021 editado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as Portarias de Secretaria Estadual de Saúde e suas eventuais alterações.

Art. 7º Todos os estabelecimentos que descumprirem as regras previstas neste Decreto devem ser interditados por, no mínimo, 07 (sete) dias, sem prejuízo da aplicação de multas, ainda que tenham protocolado pedido de desinterdição em prazo anterior.

Art. 8º Na forma do art. 52 da Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, ficam investidos como autoridades de saúde os militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento previstas neste Decreto, bem como daquelas dispostas em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica do Município de Palhoça.

§ 1º Em complemento ao previsto no caput deste artigo e durante a calamidade pública decorrente da COVID-19, fica o Secretário Municipal da Saúde autorizado a investir como autoridades de saúde servidores públicos municipais que ocupem cargos de competência fiscalizatória, em especial os titulares dos cargos de:

I – Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

II – Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária;

III – Auditor Fiscal de Obras e Posturas;

IV – Auditor Fiscal de Meio Ambiente;

V – Fiscal de Defesa do Consumidor;

VI – Guardas de Trânsito;

VII – servidores lotados na Defesa Civil; e

VIII – demais servidores com poder de polícia administrativa;

§ 2º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou na Lei Estadual nº 6.320, de 1983, bem como das legislações municipais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88.132-900

FONE/FAX: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - Visite Nosso Site

(Decreto nº 2.787, de 11 de março de 2021)

§ 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa, bem como a apuração de eventual infração administrativa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de março de 2021.

Palhoça, 11 de março de 2021.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palhoça
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Em 12/03/2021

Edição nº _____/2021

Secretaria de Governo